



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Christus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Christus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 12304270-4	PARECER Nº 0348/2013	APROVADO EM: 25.02.2013

I – RELATÓRIO

José Lima de Carvalho Rocha, responsável pela direção do Colégio Christus, instituição pertencente à rede particular de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 41.629.650/0001-88, situada na Rua Israel Bezerra, 630, Aldeota, CEP: 60.135-460, nesta capital, mediante o processo nº 12304270-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo técnico-administrativo é representado por José Lima de Carvalho Rocha, licenciado em Pedagogia, e com especialização em Administração Escolar, Registro nº 1776, e por Silvana Santos Damasceno Brasileiro, que exerce o cargo de secretária escolar, conforme Registro nº 3072.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 132 professores; destes, 63 são habilitados, e 04, autorizados temporariamente, perfazendo um total de 96,96% de pessoal qualificado.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, a nova sistemática para o (re)credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado, instituído pelo Conselho Estadual de Educação.

Nesse sentido, mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Maria do Socorro Maia Uchôa, datado de 14 de fevereiro de 2013, foram verificadas as informações relativas à parte física da instituição e suas instalações.

De acordo com a documentação analisada, o Colégio Christus apresentou Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Heitor Luis Albuquerque Barbosa, CREA nº 3858, e de Salubridade, emitido por Antônio Miguel Furtado Leitão, CRM nº 11166.

Os equipamentos constantes na escola, de acordo com as informações contidas no SISP e no relatório técnico, encontram-se em condições favoráveis ao funcionamento dos níveis de ensino ofertados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0348/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, fundamentada nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998; e pelas Resoluções deste CEE nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

III – VOTO DA RELATORA

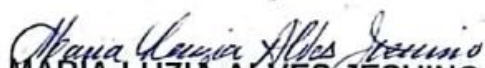
Considerando as informações e os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Christus, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

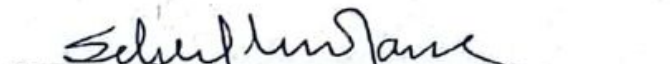
Recomendamos a essa Instituição que no próximo período de credenciamento, apresente a este CEE acervo bibliográfico exigido nos termos da Resolução nº 328/2002, e professores plenamente habilitados em suas áreas específicas.

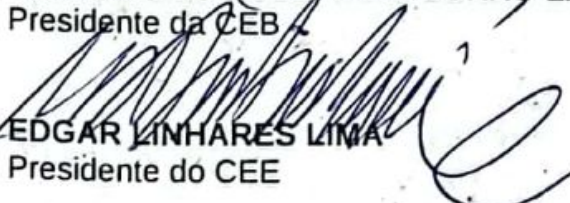
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

ebb/jaa